

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº **04.823.494/0001-65**, com sede na Rua Sofia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor, o Senhor Valter Luiz Bossa, portador do RG nº 4.253.775-6 (SESP/PR) e inscrito no CPF sob o nº 677.047.439-53, doravante denominado contratante, e, de outro, a empresa cuja razão social é **TECHALL TECNOLOGIA EM RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ No 11.710.131/0001-89, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 1465, Sala C, Bairro Zona 02, situada na Cidade de Maringá, no Estado do Paraná, CEP: 87.010-440, neste ato representado pelo Senhor Michel André Felipe Soares, portador do CPF sob nº 026.088.139-25, doravante denominado contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da Licitação pela modalidade de dispensa de licitação, autuada sob o nº 099/2022, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento e rastreamento de veículos via sistema e online de para a Frota do Consórcio Cispár.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGENCIA CONTRATUAL

A vigência do presente contrato terá sua validade a partir de sua assinatura até o dia 31/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará à contratada o valor de total de **R\$ 2.640,00 (Dois mil e seiscentos e quarenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

A prestação de serviço ocorrerá de forma parcelada. O fornecimento dos serviços em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta da contratada será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratual em exercício previsto será feito pelo contratante de acordo com o ANEXO I no final deste instrumento referente ao período de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento onerará o orçamento para o Exercício de 2022 na seguinte dotação orçamentária:

01.001.17.122.0001.2001.33.90.39.19.99

01.001.17.122.0002.2002.33.90.39.00.00

01.001.17.122.0004.2004.33.90.39.00.00

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

§1º São obrigações da contratada:

I - fornecer juntamente com a execução do serviço toda a sua documentação fiscal, quando solicitada;

II - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado;

III - manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2º Constitui-se em obrigação do contratante:

I - comunicar imediatamente à contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

II - fiscalizar a execução do contrato;

III - assegurar ao pessoal da contratada o atendimento de eventuais informações que forem necessárias para propiciar plena execução do contrato;

IV - efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelo contratante, através do Setor Administrativo do Consórcio Cispar, na pessoa do Auxiliar Administrativo Gabriel Puiatti Rios no qual poderá, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de dois a cinco dias úteis, serão objeto de aplicação de advertência, multa ou até mesmo rescisão contratual.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;

- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
 - c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
 - d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
 - e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - f) dissolução da sociedade da contratada;
 - g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
 - h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, fica facultado ao contratante, na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, tal como aplicar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mês em que ocorreu a falha, sendo que a multa poderá ser aplicada por até três vezes; após a aplicação da multa, sem prejuízo da aplicação de advertência conjunta, será iniciado o procedimento de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICIDADE

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município e na internet, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Rua Sofia Tachini, nº237 - Jardim Bela Vista

Jussara – Paraná – Cep 87.230-000

CNPJ: 04.823.494/0001-65 – Telefone: (44) 3123-2800

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Jussara, 29 de junho de 2022.

Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo – CISPAR
CNPJ: 04.823.494/0001-65

Michel André Felipe Soares
Representante da Empresa
TECHALL TECNOLOGIA EM RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA - EPP
CNPJ: 11.710.131/0001-89

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome
CPF nº

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 109/2020
Dispensa de Licitação 099/2022**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
– CISP
CNPJ: 04.823.494/0001-65

CONTRATADA: TECHALL TECNOLOGIA EM RASTREAMENTO DE VEÍCULOS
LTDA - EPP

CNPJ: 11.710.131/0001-89

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento e rastreamento de veículos via sistema e online de para a Frota do Consórcio Cisp.

VALOR: R\$ 2.640,00(Dois mil e seiscentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: até 31/12/2022.

Jussara - PR, 29 de junho de 2022.

Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo – CISP
CNPJ: 04.823.494/0001-65

ANEXO I

Proposta comercial da ALLTECH Tecnologia em Rastreamento Veicular uma empresa que adota tecnologia de última geração sendo certificada ISO 9001:2015 pelo ICV Brasil, os investimentos tecnológicos somados a uma equipe constantemente treinada e experiente oferecem aos seus clientes um serviço de excelência.

Os clientes Alltech contam com uma (*equipe de atendimento 24 horas por dia*), rede técnica e de pronta resposta distribuída entre diversos pontos do país, além de diversos recursos que o sistema lhes oferece como função cerca eletrônica, dispositivo de segurança pessoal e patrimonial e diversos relatórios como o de posições, Km percorridos, tempo do veículo ligado e outros.

A proposta consiste na **locação de equipamento rastreador** veicular através do sistema GPRS/GSM onde o investimento seria de R\$ 65,00 (Sessenta e cinco reais) mensais por veículo em um **contrato vigente dentro da dotação orçamentária da CONTRATANTE** e a taxa de instalação do sistema de R\$150,00 por unidade rastreada. Forma de Pagamento boleto. (taxa de instalação para os novos equipamentos)

O nosso sistema permite ao usuário:

- - Localização do veículo;
- - Montagem de cercas eletrônicas;
- - Recebimento de Alertas de posição e velocidade;
- - Acesso via Web;
- - Acesso Aplicativo (Android e IOS)
- - Visualização de endereços;
- - Impressão de relatórios em XLS e PDF;
- - Relatórios de posições dos trajetos percorridos;
- - Montagem e acompanhamento de grupos;
- - Visualização de Km rodado;
- - Criação de Grupos de veículos;
- - Visualização de mapas digitais, satelitais e híbridos.
- - Alertas via e-mail e SMS; (cobrado pela operadora)
- - Relatórios de tempo parado;
- - Relatório tempo ocioso;
- - Equipamento quadriband;
- - atualização: de 2 e 2 min

Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo – CIPAR
CNPJ: 04.823.494/0001-65